



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 165/2018**

**Cria e altera os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará, de acordo com a Lei Complementar nº177/2018 e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 105-A, da Lei Complementar no 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº 06/97.

**CONSIDERANDO** a ampliação das funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009 e as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 177 de 06 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 177, de 06 de abril de 2018 as Defensorias de Crato passam a compor as Defensorias Públicas de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de reorganização dos órgãos de atuação da Defensoria Pública para atender aos novos quantitativos de cargos redefinidos pela Lei Complementar 177/2018;

**CONSIDERANDO** que o artigo 106-A, da Lei Complementar Nacional nº 80/94, estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria tem como dever atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de manutenção do funcionamento de todos os órgãos de atuação atualmente ocupados, evitando assim a descontinuidade dos serviços, em especial no interior do Estado; e

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer atividades consultivas, normativas e decisórias (art.6-B, da Lei Complementar Estadual nº

21  
9

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

22  
g.

06/97, art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10º, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o art.10-A na Resolução nº 91/2013, com a seguinte redação:

Art.10-A. Os Defensores Públicos designados poderão atuar em no máximo dois órgãos de atuação ou função, sendo possibilitada a ampliação desse limite mediante expressa anuência do Defensor Público.

**Art. 2º.** O art. 13-C da Resolução nº 91/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13-C. ...**

§ 1º. Os 9 (nove) Defensores Públicos Auxiliares de Entrância Final ficarão vinculados a macrorregião Fortaleza I

(...)

**Art.3º.** Fica acrescido o artigo 13-D na Resolução nº 91/2013, com a seguinte redação:

**Art. 13-D.** Os Defensores Públicos titulares de órgãos de atuação ainda não instalados na Entrância Final e os Auxiliares terão prioridade na escolha, em caso de oferta de órgão ou função vagos, em razão de afastamento, licenças, exercício de cargo direção ou assessoramento e outros previstos em lei, respeitado o critério de antiguidade.

**Art.4º.** Fica acrescido o artigo 13-E na Resolução nº 91/2013, com a seguinte redação:

**13-E.** Quando do retorno do Defensor Público titular de órgão ocupado por Defensores Públicos titulares de órgãos de atuação ainda não instalados na Entrância Final e Auxiliares, será realizada nova escolha de todos os cargos ocupados por estes e pelos designados, de acordo com o critério de antiguidade.

Stopal

AMH



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

23  
g.

**Parágrafo Único.** O Defensor Público designado que deixar de atuar no órgão de atuação ou função em razão da escolha prevista neste artigo, ficará vinculado à Coordenação das Defensorias da Capital ou Interior até nova designação.

**Art.5º.** Fica acrescentado o art. 25-A na Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a seguinte redação:

**Art. 25-A.** Em cumprimento da nova redação dada pela Lei Complementar nº 177/2018 ao art. 10-A da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, o Conselho Superior da Defensoria Pública deverá aprovar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da referida lei, a presente Resolução e promover sessões extraordinárias, com vistas a redistribuir o quantitativo de membros por Entrância, observando que:

- I- As sessões de redistribuição serão precedidas de sessões de remoção, oferecidas aos atuais ocupantes da Entrância;
- II- Em todos os casos, deverá ser respeitada e mantida a antiguidade;
- III- O Defensor Público poderá se fazer representar por meio de procurador munido de instrumento específico para realizar os atos inerentes à sessão extraordinária da qual pretende participar.

**§ 1º.** Entende-se por remoção, para efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 177/2018, o deslocamento do Defensor Público titular, dentre os órgãos de atuação de sua respectiva entrância, conforme previsto no Anexo II da Resolução nº 91/2013, com as alterações desta Resolução.

**§ 2º.** Entende-se por redistribuição, para efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 177/2018, a reorganização dos órgãos de atuação, por entrância, conforme quantitativos de cargos estabelecidos pela nova redação dada ao art.10-A da Lei Complementar 06 de 28 de abril de 1997.

**§3º.** A quantidade de cargos foi redefinida pela Lei Complementar 177/2018 da seguinte forma: 216 (duzentos e dezesseis) de entrância final, 9 (nove) auxiliares de entrância final, 94 (noventa e quatro) de entrância

g. g. g.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

24  
g.

---

intermediária, 10 auxiliares de entrância intermediária, e 81 de entrância inicial, 10 auxiliares de entrância inicial.

§ 4º. As sessões previstas no art. 4º da Lei Complementar nº177/2018, ocorrerão na seguinte ordem:

- I- remoção dos órgãos defensoriais na entrância final constantes no Anexo II da Resolução 91/2013 e alterados por esta Resolução;
- II- redistribuição na entrância final dos órgãos defensoriais remanescentes da sessão anterior;
- III- remoção nos órgãos defensoriais da entrância intermediária;
- IV – redistribuição na entrância intermediária dos órgãos defensoriais remanescentes na sessão anterior;

§5º. Em cada sessão de redistribuição será feita a escolha de acordo com a quantidade de órgãos de atuação ofertados em Edital, de acordo com os prazos de lotação estabelecidos na Lei Complementar nº 177/2018.

§ 6º. As vagas surgidas após a remoção ou redistribuição somente serão ofertadas, na entrância intermediária e inicial, se forem órgãos de atuação que contam com Defensor Público em efetivo exercício na unidade.

§ 7º. Fica transformada a 3ª Defensoria dos Juizados Especiais em 4ª Defensoria de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes.

§ 8º. Os Defensores Públicos que não optarem, presencialmente ou por procuração, nas sessões de redistribuição, serão mantidos nas titularidades atuais, exceto os Defensores Públicos titulares das até então Defensorias de Entrância Intermediária de Crato, que foram transformadas em Defensorias de Entrância Final.

§ 9º. No caso do Defensor Público não optar por qualquer das vagas de fixação de titularidade em órgãos de atuação disponíveis no momento da sua escolha, poderá ressaltar oralmente o direito à remoção de vaga posteriormente surgida na mesma sessão.

*Assinatura*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

25  
g<sup>c</sup>

**§ 10.** Serão publicados editais com os órgãos de atuação disponíveis para escolha conforme os critérios desta Resolução.

**§11.** A redistribuição para a entrância final poderá ser feita por salto de entrância obedecida a regra da antiguidade em todos os casos.

**§12.** No caso de alteração na titularidade em qualquer das Defensorias Cíveis de Juazeiro do Norte, por remoção ou redistribuição de que trata esta Resolução, a atuação constante do Anexo IV da Resolução 91/2013, automaticamente, passará a integrar, além da Vara Cível respectiva, a Vara de Infância e Juventude a ser instalada.

**§13.** Até a instalação da 2ª Vara de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte, pelo Tribunal de Justiça, o Defensor Público titular da 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte ficará como auxiliar da 3ª Macrorregião Defensorial-Região do Cariri.

**§14.** Fica extinto o órgão de atuação de entrância intermediária: Defensoria do Juizado Especial de Senador Pompeu.

**§15.** Ficam extintos os seguintes órgãos de atuação de entrância inicial: 1ª Defensoria de Baixo, 1ª Defensoria de Antonina do Norte, 1ª Defensoria de Aratuba e 1ª Defensoria de Ipaporanga.

**§16.** As Defensorias de Crato passam a compor as Defensorias Públicas de Entrância Final, nos termos do art. 5º da presente Resolução.

**Art. 6º.** Os anexos II, III, IV e V da Resolução nº 91/2013 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Apud  
C  
X



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

26  
g.

**ANEXO II  
(Órgãos de Atuação)  
DEFENSORIAS DE ENTRÂNCIA FINAL**

<b>Núcleo das Defensorias de Delitos Sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes</b>			
<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
4ª Defensoria de Delitos Sobre Tráfico e uso de Substâncias Entorpecentes	Judicial	Final	Lei

<b>Núcleo das Defensorias do Crato</b>			
<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
1ª Defensoria Cível do Crato	Judicial	Final	Lei
2ª Defensoria Cível do Crato	Judicial	Final	Lei
1ª Defensoria de Família e Sucessões do Crato	Judicial	Final	Lei
1ª Defensoria Criminal do Crato	Judicial	Final	Lei
2ª Defensoria Criminal do Crato	Judicial	Final	Lei
1ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial do Crato	Judicial	Final	Lei
2ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial do Crato	Judicial	Final	Lei

<b>Núcleo das Defensorias de Sobral</b>			
<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Sobral	Judicial	Final	Lei

<b>Núcleo das Defensorias de Juazeiro de Norte</b>			
<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte	Judicial	Final	Lei

<b>Núcleo das Defensorias Auxiliares de Entrância Final</b>			
<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
8ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final	Judicial	Final	Lei
9ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final	Judicial	Final	Lei

14/11/14  
CAR



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

27  
g.

**ANEXO III  
Órgãos de Atuação Sem Cargos Criados por Lei**

<b>ENTRÂNCIA FINAL</b>
10ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
11ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
12ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
13ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
14ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
15ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
16ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
17ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
18ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
19ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
20ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
21ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
22ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
23ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
24ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
25ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
26ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
27ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
28ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
29ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
30ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
31ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
32ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
33ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
34ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
35ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
36ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
37ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
38ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
39ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
40ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
41ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
42ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final

Alf

Alf



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

Fl. 28  
9

43ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
44ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
45ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
46ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
47ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
48ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
49ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
50ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
51ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
52ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
53ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
54ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
55ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
56ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
57ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
58ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
59ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final
60ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final

**ANEXO IV**

<b>Núcleo das Defensorias do Crato</b>	
<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Atuação</b>
1ª Defensoria Cível do Crato	1ª Vara Cível do Crato
2ª Defensoria Cível do Crato	2ª Vara Cível do Crato
1ª Defensoria de Família e Sucessões do Crato	1ª Vara de Família e Sucessões do Crato
1ª Defensoria Criminal do Crato	1ª Vara Criminal do Crato
2ª Defensoria Criminal do Crato	2ª Vara Criminal do Crato

<b>Núcleo das Defensorias de Sobral</b>	
<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Atuação</b>
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Sobral	2ª Vara de Família e Sucessões de Sobral
2ª Defensoria Cível de Sobral	3ª Vara Cível de Sobral e Vara da Infância e Juventude de Sobral

<b>Núcleo das Defensorias de Juazeiro do Norte</b>
--

Apel





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

29  
g.

<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Atuação</b>
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte	2ª Vara de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte

**ANEXO V**  
Substituição Automática

<b>Defensorias do Crato</b>
<b>Núcleo das Defensorias Cíveis</b>
1ª Defensoria Cível do Crato
2ª Defensoria Cível do Crato
1ª Defensoria de Família e Sucessões do Crato
<b>Núcleo das Defensorias Criminais</b>
1ª Defensoria Criminal do Crato
2ª Defensoria Criminal do Crato
<b>Núcleo de Atendimento e Petição Inicial (NAPI)</b>
1ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial do Crato
2ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial do Crato

<b>Núcleo das Defensorias de Caucaia</b>
<b>Núcleo das Defensorias Cíveis</b>
1ª Defensoria Cível de Caucaia (a ser criado)
2ª Defensoria Cível de Caucaia
<b>Núcleo das Defensorias de Família e Sucessões</b>
1ª Defensoria de Família e Sucessões de Caucaia
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Caucaia
<b>Núcleo das Defensorias Criminais</b>
1ª Defensoria do Júri de Caucaia
2ª Defensoria Criminal de Caucaia
3ª Defensoria Criminal de Caucaia
4ª Defensoria Criminal de Caucaia
<b>Núcleo de Atendimento e Petição Inicial (NAPI)</b>
1ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Caucaia
2ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Caucaia

<b>Núcleo das Defensorias de Maracanaú</b>
<b>Núcleo das Defensorias Cíveis e Núcleo das Defensorias de Família e Sucessões</b>

*Handwritten signature*



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

1ª Defensoria Cível de Maracanaú
2ª Defensoria Cível de Maracanaú
1ª Defensoria de Família e Sucessões de Maracanaú
<b>Núcleo das Defensorias Criminais</b>
1ª Defensoria Criminal de Maracanaú
2ª Defensoria Criminal de Maracanaú
3ª Defensoria Criminal de Maracanaú
<b>Núcleo de Atendimento e Petição Inicial (NAPI)</b>
1ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Maracanaú
2ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Maracanaú

<b>Núcleo das Defensorias de Juazeiro do Norte</b>
<b>Núcleo das Defensorias Cíveis</b>
1ª Defensoria Cível de Juazeiro do Norte
2ª Defensoria Cível de Juazeiro do Norte
3ª Defensoria Cível de Juazeiro do Norte
<b>Núcleo das Defensorias de Família e Sucessões</b>
1ª Defensoria de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte
<b>Núcleo das Defensorias Criminais e Núcleo das Defensorias do Juizado da Violência contra a Mulher</b>
1ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte
3ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte
2ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte
1ª Defensoria do Juizado da Violência contra a Mulher de Juazeiro do Norte
<b>Núcleo de Atendimento e Petição Inicial (NAPI)</b>
1ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Juazeiro do Norte
2ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Juazeiro do Norte

<b>Núcleo das Defensorias de Sobral</b>
<b>Núcleo das Defensorias Cíveis</b>
1ª Defensoria Cível de Sobral
2ª Defensoria Cível de Sobral
<b>Núcleo das Defensorias de Família e Sucessões</b>
1ª Defensoria de Família e Sucessões de Sobral

*Handwritten signature*



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

31  
g.

2ª Defensoria de Família e Sucessões de Sobral
<b>Núcleo das Defensorias Criminais</b>
1ª Defensoria Criminal de Sobral
2ª Defensoria Criminal de Sobral
3ª Defensoria Criminal de Sobral
<b>Núcleo de Atendimento e Petição Inicial (NAPI)</b>
1ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Sobral
2ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial de Sobral

**Art. 7º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 21 de maio de 2018.**

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Presidente

  
**Leonardo Antônio de Moura Júnior**  
Conselheiro Nato

  
**José Laerte Marques Damasceno**  
Conselheiro Nato



32  
g.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

*Kelviane Barros*

**Kelviane de Assunção Ferreira Barros**  
Conselheira Eleita

*Sheila Falconeri*

**Sheila Florêncio Alves Falconeri**  
Conselheira Eleita (Suplente)

---